

LEI Nº 242/2020.

Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Manari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em **R\$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos)** o menor valor da hora aula do vencimento inicial da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os valores da hora aula dos níveis e faixas salariais constantes do Anexo I do Plano de Cargo e Carreira do Magistério passam a serem os constantes da tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam os vencimentos do cargo de Coordenador Pedagógico, nível “a” previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 110/2008, majorados para o valor de R\$ 2.821,00 (dois mil, oitocentos e vinte um reais) e seus reajustes vinculados ao mesmo percentual do aumento anula dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Manari.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 240 de 09 de dezembro de 2019 (LOA para o exercício financeiro de 2020).

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 92 da Lei nº 237 de 23 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes

Orçamentárias para 2020) cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo III da Lei nº 237 de 23 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 214 de 27 de dezembro de 2017 para o período de 2018 a 2021 e revisado pela Lei Municipal nº 239 de 09 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2020.



GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
PREFEITO

LEI Nº 242/2020

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS
DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS

SÉRIE	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS							
					A	B	C	D	E	F	G	
Única	1	200	Professor I Progressão Financeira	NE.1								
				NE.1.1	14,44	15,16	15,92	16,72	17,56	18,44	19,36	
				NE.1.2	18,05	18,95	19,90	20,89	21,93	23,03	24,18	
				NE.1.3	21,66	22,74	23,88	25,07	26,32	27,64	29,02	
				NE.1.4	24,91	26,15	27,46	28,83	30,27	31,78	33,37	
				NE.1.5	32,38	34,00	35,70	37,49	39,36	41,33	43,40	
Única	2	100	Professor II Progressão Financeira	NB.2								
				NB.2.1	18,05	18,95	19,90	20,89	21,93	23,03	24,18	
				NB.2.2	21,66	22,74	23,88	25,07	26,32	27,64	29,02	
				NB.2.3	24,91	26,15	27,46	28,83	30,27	31,78	33,37	
				NB.2.4	32,38	34,00	35,70	37,49	39,36	41,33	43,40	

